



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3795/2023

Data da disponibilização: Sexta-feira, 25 de Agosto de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

**Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº CSJT-PP-0001001-63.2021.5.90.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Hugo Carlos Scheuermann
Remetente	CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Requerente	DANILO SIQUEIRA DE CASTRO FARIA - JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO
Requerido	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- DANILO SIQUEIRA DE CASTRO FARIA - JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências originalmente instaurado perante a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho pelo Juiz Titular da 48ª Vara de Trabalho de Belo Horizonte Danilo Siqueira de Castro Faria em nome todos os Juizes Titulares de Belo Horizonte e remetido a este Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Na peça inicial, comunicou-se a interposição de Recurso Administrativo ao Órgão Especial do TRT da 3ª Região em que solicitada a suspensão da obra de transferência do Fórum de Belo Horizonte para Rua Goitacazes, Barro Preto, Belo Horizonte em razão de supostos erros técnicos irreparáveis no projeto, conforme laudo técnico coligido aos autos.

O feito foi instruído com as razões do recurso administrativo interposto e com Laudo Técnico elaborado pela empresa "Mímesis Arquitetura e Interiores".

No recurso administrativo manejado pelos Juizes Titulares de Belo Horizonte foram apontadas 13 objeções à execução do projeto nos moldes propostos:

1. As salas de audiências ficam distantes das Secretarias, dificultando o trabalho simultâneo de realização de audiências e solução de pendências judiciais e administrativas, além de diminuir o contato do gestor com a equipe. Tal orientação, contrária aos modernos conceitos de gestão na direção da integração da equipe, interfere, de maneira negativa, na prática judiciária, pois inibe o acesso direto da equipe ao magistrado, o que causará impacto na produtividade e celeridade da prestação jurisdicional, tão caras a este Regional.
2. O projeto inviabiliza o trabalho simultâneo do juiz titular e do juiz auxiliar na mesma Vara do Trabalho, o que também não é desejável. De fato, restam inviabilizados não só a realização simultânea de audiências, mas o trabalho em conjunto, pois não há gabinete para que um despache enquanto o outro realiza audiências.
3. O (a) Magistrado( a) não terá rota de fuga em caso de incidentes e não terá comunicação direta com o( a) Secretário( a) de Vara, o que é grave, em face da realidade daqueles que atuam diuturnamente no 1º Grau de jurisdição, havendo risco para a segurança pessoal do Juiz. Tudo em

consonância também com a Resolução 291 do CNJ, de 23.08.2019. Na decisão contra a qual se insurgem os requerentes, o Presidente afirma que haverá porta de comunicação entre as salas de audiências. Contudo, as portas supostamente criadas para essa finalidade, em sua maioria, desembocam no corredor de acesso e permanência dos advogados e jurisdicionados, e não em área restrita. Não houve, pois, solução do problema.

4. O número de pessoas estimado por andar implicará a obrigatoriedade de revezamento do horário de audiências em turnos, com algumas Varas pela manhã e outras à tarde, violando, por exemplo, a liberdade do Magistrado na designação dos horários de suas audiências, fato nunca antes observado no TRT da 3a. Região, além de se caracterizar tal obrigatoriedade como antidemocrática e inconstitucional, dadas as prerrogativas funcionais de que é titular o Magistrado. Resta também inviabilizada a disponibilização de pautas para o Juiz Titular e Auxiliar no mesmo dia, forçando o revezamento, a despeito das orientações da Corregedoria deste Tribunal em sentido contrário.

5. A escassez de instalações sanitárias adequadas, mesmo após a alteração mencionada pelo Presidente, obrigará Magistrados e Servidores de salas de audiências, para terem acesso aos banheiros privativos, a atravessarem o corredor que dá acesso às salas destinadas às partes, testemunhas e advogados. Cria-se, assim, maior risco de magistrados e servidores serem interpelados por interessados para tratar de assuntos relativos a processos, criando situação de maior vulnerabilidade física e moral, além de expor a maior risco a segurança pessoal.

6. Não há gabinete ou qualquer espaço que possibilite reuniões privativas dos Magistrados/Secretários de Vara com apenas parte da equipe, com advogados e auxiliares da Justiça. Tal restrição de espaço impedirá, inclusive, que os Magistrados adotem a moderna prática de conciliação simultânea, utilizando-se dos gabinetes, como usualmente já fazem. Resta ainda inviabilizado o trabalho simultâneo de Juiz Titular e Auxiliar.

7. Faltam banheiros de cadeirantes em todos os andares, exigência da Lei 10.098/2000, que trata da acessibilidade em espaços públicos.

8. O número de elevadores é insuficiente para atender a todo o público. A instalação das Varas a partir do 5o. andar exigirá que todos os usuários tenham que fazer uso dos elevadores.

9. Não há ventilação adequada em algumas salas de audiências, o que aumenta o risco à saúde de Magistrados, Servidores, Advogados e Jurisdicionados, notadamente em período de pandemia, a cujo risco, em maior ou menor grau, todos estarão expostos nos próximos anos.

10. Conforme laudo técnico elaborado por empresa especializada (anexo), divulgado por Boletim da Amatra3 em 23/02/2020, foram apontadas diversas irregularidades, as quais impedem o prosseguimento do projeto. O projeto de reforma não atende aos parâmetros mínimos de acessibilidade às pessoas com deficiência; os elevadores existentes na edificação não são suficientes para suprir a demanda originada pela nova ocupação proposta, dentre outras irregularidades, inclusive a inexistência de saídas de emergência suficientes.

11. O laudo técnico também indica a necessidade de análise pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte para emissão de alvará de construção ou licença de reforma, ao contrário da alegação do DD. Presidente. A edificação está inserida no conjunto urbano protegido em estudo da Av. Augusto de Lima.

12. Ressaltam os requerentes, ainda, que aqueles que prestam atividade-meio neste Regional encontram-se confortavelmente instalados em prédios próprios, havendo inúmeros espaços ociosos.

Tal situação viola a Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º grau de Jurisdição (Resolução 194 de 2014 do CNJ). Note-se que todas as 48 Varas serão, segundo o projeto, alocadas em 12 dos 16 andares, não sendo sequer destinado todo o prédio à atividade-fim.

13. A manutenção do atendimento odontológico no 4º. andar do prédio - que deveria ser destinado à atividade-fim- foge à razoabilidade e promoverá fluxo de pessoas ainda maior à edificação, inclusive de crianças de 0 a 12 anos que participam do Programa Odontológico Pediátrico (POP) deste TRT.

No despacho de fl. 71, solicitei informações ao TRT da 3ª Região e emissão de parecer à Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões (ASSJUR/CSJT).

O TRT da 3ª Região, no Ofício TRT3/GP/345/2021, informou que a transferência das Varas do Trabalho de Belo Horizonte para imóvel da União foi orientada à utilização racional dos recursos públicos e que "todas as normas técnicas de funcionalidade, segurança, conforto e referentes à acessibilidade foram observadas" (fl. 80).

Com efeito, o Tribunal Requerido relatou o que segue quanto ao atendimento às normas técnicas (fls. 79-80):

A Secretaria de Engenharia e a Secretaria de Gestão Predial realizaram minucioso trabalho no local, relacionando as necessidades de adaptação que o imóvel requisitava para novamente sediar o Fórum do Trabalho de Belo Horizonte. E, ainda em 2020, iniciavam-se as reformas e adaptações dos imóveis do Regional na Capital para reorganizar as unidades administrativas, permitindo, assim, que o edifício da Rua Goitacazes voltasse a ser a sede da Justiça do Trabalho mineira de 1º grau em BH.

Esta reorganização das unidades de BH suscitou questionamentos internos, junto ao Ministério Público de Minas Gerais e também junto a esse Conselho Superior da Justiça do Trabalho. A preocupação de todos, como se sabe, é se tal imóvel seria capaz de abrigar de forma segura, acessível e confortável o Fórum Trabalhista novamente. Assim como foi esclarecido no âmbito interno, ao MP e, anteriormente, a esse Conselho, podemos assegurar que todas as normas técnicas de funcionalidade, segurança, conforto e referentes à acessibilidade foram observadas. Foram acrescentadas instalações sanitárias adaptadas, adaptações de acessibilidade na portaria, elaborado e aprovado novo projeto de prevenção e combate a incêndios, de forma que a ajustar o imóvel próprio existente, e já ocupado pelo Tribunal, para que os magistrados, servidores e demais usuários da Justiça do Trabalho mineira pudessem ser recebidos de forma segura e adequada.

Como já se disse, os estudos e trabalhos foram realizados por unidades do Regional de diversas áreas, mas especialmente com os profissionais com formação em arquitetura e engenharia, equipe técnica competente e especializada para o serviço.

Tais profissionais foram responsáveis pela verificação das normas técnicas que deveriam ser observadas e pelo acompanhamento da sua execução, assim como faz em todas as obras, reformas, adaptações e manutenções prediais, em todos os seus imóveis do Estado de Minas Gerais. Portanto, a adaptação do edifício para realocar as unidades judiciárias do TRT3 contou com detalhado planejamento, contratações e execução promovidas por diversas de suas unidades, tendo a Secretaria de Engenharia norteado todas as atividades (que não resultaram em

acréscimo de área construída e nem alteração das fachadas).

Por fim, a Corte Regional afirmou, ainda, que a transferência das Varas de Trabalho foi concluída (fls. 81-82):

entre a interposição do recurso e a data atual, os serviços comuns de engenharia, manutenção predial e instalações de prevenção e combate a incêndios no imóvel avançaram de forma significativa e praticamente foram finalizados.

Nos meses de agosto e setembro os móveis e equipamentos das unidades judiciárias e de apoio judiciário foram transportados dos imóveis locados para o imóvel próprio e hoje tais unidades já encontram-se em pleno funcionamento na nova sede própria do Fórum Trabalhista de BH. Os dois imóveis locados já tiveram seus respectivos contratos rescindidos e devolvidas as chaves aos proprietários nos meses de setembro e outubro. Atualmente, a migração do Fórum já foi totalmente concluída e todas as unidades já encontram-se em funcionamento no novo endereço, motivo pelo qual entendemos que o objeto da demanda encontra-se prejudicado.

É necessário registrar que algumas demandas pontuais ainda não foram finalizadas pois ainda encontram-se em fase de contratação, como, por exemplo, a aquisição de assentos destinados a pessoas obesas. O Regional ainda não finalizou a aquisição, mas a licitação já se encontra em avançado estágio para autorização e espera-se a publicação do edital em breve.

Mas é importante registrar que são apenas poucas questões, bastante pontuais, que já estão sendo contratadas ou com execução planejada, para que o imóvel esteja perfeitamente adequado a todas as normas de acessibilidade, segurança e conforto, uma vez que trata-se de imóvel que já vinha sendo utilizado por este Regional, e onde já funcionara o Fórum de Belo Horizonte no passado (até 2009).

Vale ainda registrar que os imóveis locados que abrigavam o Fórum Trabalhista, recentemente desocupados, também careciam de pequenas adequações para atendimento de algumas normas técnicas, assim como alguns outros imóveis que encontram-se em fase de estudo de viabilidade, projeto preliminar, projeto básico, planejamento, contratação e execução de ações para as adequações, adaptações ou outras intervenções necessárias. É uma situação que faz parte da rotina não só do Regional, mas de todos os órgãos públicos: constata-se a necessidade de algum ajuste e iniciam-se os estudos, projetos e contratações para a sua adequação.

Relativamente ao pedido de suspensão da obra de transferência para o estabelecimento de "amplo debate com aqueles que, nas dependências das novas instalações, irão efetivamente trabalhar e prestar a tutela jurisdicional", a Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões, na Informação CSJT.ASSJUR nº 43/2022 pontuou que "a anuência dos magistrados não constitui um dos requisitos à realização da obra, os quais estão contidos na Resolução CSJT nº 70, de 24/9/2010" (fl. 84).

Quanto às falhas técnicas indicadas no laudo técnico, consta no parecer (fls. 84-85):

Embora as alegadas violações estejam amparadas em laudo técnico, não se evidencia propriamente execução contrária aos termos do projeto previamente aprovado nem em que termos houve o indeferimento do pedido de suspensão da reforma.

Vale o registro de que a vigente versão da ABNT NBR-9050, de 3/8/2020, que trata de acessibilidade, e representa uma das normas supostamente não observadas em sua integralidade, foi editada no curso da obra.

É certo, porém, que a execução do projeto deve ser revista a se comprovar o descumprimento da legislação pertinente, evitando-se riscos à segurança de magistrados(as), servidores(as), prestadores(as) de serviço e usuários da prestação jurisdicional, para o que se requer conhecimento especializado em prévia análise técnica.

A Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões registrou, ainda, que o "projeto de adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte foi objeto de análise por este Conselho, nos autos do Processo nº CSJT-A 24659-63.2014.5.90.0000 (adaptação da sede do Fórum) e do Processo nº CSJT-AvOb-3603-61.2020.5.90.0000 (estacionamento do Fórum)" (fl. 84).

Contudo, o exame do Processo CSJT-A 24659-63.2014.5.90.0000 revela que os projetos submetidos à apreciação deste Conselho Superior diziam respeito à obra e serviços de engenharia para adaptação do novo Fórum Trabalhista de Belo Horizonte em localização diferente do imóvel onde efetivamente foi instalado o Fórum de Belo Horizonte (na Rua Goitacazes, Barro Preto, Belo Horizonte).

Transcrevo a ementa do acórdão proferido no CSJT-A-24659-63.2014.5.90.0000:

"ANÁLISE DE PROJETO DE ADAPTAÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE BELO HORIZONTE - MG. RESOLUÇÃO CSJT Nº 70/2010, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSJT Nº 130/2013. APROVAÇÃO. Atendidas as disposições da Resolução CSJT nº 70/2010, alterada pela Resolução CSJT nº 130/2013, e as normas técnicas e constitucionais aplicáveis, nos termos do Relatório Final elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se o projeto de adaptação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG, o qual fica homologado com as recomendações contidas no Parecer Técnico nº 10/2015" (CSJT-A-24659-63.2014.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relator Conselheiro Edson Bueno de Souza, DEJT 05/05/2016).

A leitura das fls. 46, 49, 53, 55, 143, 200 do Processo CSJT-A-24659-63.2014.5.90.0000 revela que os projetos submetidos à apreciação deste Conselho Superior diziam respeito a obra e serviços de engenharia para adaptação do novo Fórum Trabalhista de Belo Horizonte a ser possivelmente instalado em algum dos seguintes terrenos: prédio do Pavilhão José Renault Coelho, situado à Rua Guaicurus, nº 243, prédio de um pavimento situado à Rua Guaicurus, nº187 e 203, onde acha-se instalada a Oficina Cristiano Otoni; prédio de 3 pavimentos, denominado Pavilhão Mário Werneck, situado à Rua da Bahia, nº 12; prédio de 2 pavimentos, denominado Pavilhão de Estatística, Edifício João Fulgêncio de Paula, situado à Rua Guaicurus, nº 214; prédio de 2 pavimentos, denominado Edifício Professor Lourenço Baeta Neves, situado à Rua Guaicurus, 200; prédio de 8 pavimentos, denominado Edifício Arthur da Costa Guimarães, situado à Rua Espírito Santo; prédio de 12 pavimentos, denominado Edifício Álvaro da Silveira, situado à Av. do Contorno, nº 842; prédio do restaurante e Diretório Acadêmico, localizado às ruas

Guaicurus, 315 e Espírito Santo.

Com efeito, o trecho da fundamentação do acórdão proferido pelo Plenário do CSJT no Processo CSJT-A 24659-63.2014.5.90.0000 (fl. 262) abaixo transcrito demonstra que não se discutiu naquele feito a instalação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte/MG no local em que atualmente se encontra:

Verifica-se do Parecer Técnico nº 10/2015 do CCAUD/CSJT, que foi atendido o disposto no art. 9º, I, da Resolução CSJT nº 70/2010, relativo à "verificação da condição regular dos terrenos para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade", uma vez que o Regional apresentou cópia da matrícula 16003, Livro n.2, do 5º Ofício de Registro de Imóveis, que abrange os imóveis localizados nos quarteirões 20 e 26, objetos de intervenção para abrigar o Fórum Trabalhista de Belo Horizonte (Parecer, folha 5).

Da igual maneira, também se entendeu regular os estudos preliminares de viabilidade do empreendimento, eis que apresentado o "relatório de sondagem dos terrenos localizados na Rua Guaicurus, 214 e dos terrenos que abrigam os prédios Mario Werneck e Oficina Cristiano Otoni", bem como o "Estudo de Impacto de Vizinhança e Parecer Técnico emitido pelo Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte" (Parecer, folha 7).

Como consta ainda dos autos, o Regional apresentou o protocolo de "Solicitação de Serviços junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte", por meio do qual requer a análise dos projetos visando à obtenção do Alvará de Construção. Além disso, encaminhou a Nota Técnica nº GPO 025/2015, emitida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, que trata da análise do projeto arquitetônico do Pavilhão Mário Werneck, inserido no conjunto arquitetônico e paisagismo da praça Rui Barbosa, para implantação do Novo Fórum da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte. (CSJT-A-24659-63.2014.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relator Conselheiro Edson Bueno de Souza, DEJT 05/05/2016).

Por outro lado, os processos CSJT-AvOb-3603-61.2020.5.90.0000 e CSJT-MON-6101-57.2022.5.90.0000 dizem respeito à aquisição de pavimento de estacionamento do prédio que hoje abriga as 48 Varas do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte/MG, e não ao projeto de mudança do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte/MG.

Assim, diante das objeções à execução do projeto da obra de transferência do Fórum de Belo Horizonte para Rua Goitacazes, Barro Preto, Belo Horizonte e da não localização de processo que indique que tal projeto tenha sido submetido à apreciação deste Conselho Superior, determino nova remessa do feito à Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões (SEJUR/CSJT) complementação do parecer.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Conselheiro Relator

## ÍNDICE

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Despacho	1
Despacho	1